



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA TRAV. OLAVO NUNES, N °44 ONDE IRÁ FUNCIONAR ÓRGÃO MUNICIPAL CONSELHO TUTELAR, MARACANÃ/PA.**

### JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel onde irá funcionar órgão Municipal Conselho Tutelar.

Considerando que o Município de Maracanã/PA, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um imóvel disponível para locação e que atendesse as necessidades do setor da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, com boa localização que (facilite acesso aos servidores e demais técnicos), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na zona urbana, sede do município de Maracanã (centro), conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

*‘Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.’’*

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*



Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na zona urbana, sede do município de Maracanã, localização de fácil acesso. Além disso, o imóvel é adequado para o funcionamento do órgão municipal conselho tutelar, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo responsável do setor de engenharia Antônia Juliana Freitas Da Conceição, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:*

*§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;*

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a locação de imóveis na zona urbana do Município de Maracanã/PA para o funcionamento do órgão municipal conselho tutelar, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento do órgão municipal conselho tutelar.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Maracanã (PA), 08 de maio de 2025.

**VASNIR DA SILVA LIRA**  
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social